

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA VEREADORA THAIS SANT

APROVADO

aurentino da Silva PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Institui o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino.

- Art. 1º Institui como atividade curricular o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da Rede Municipal, contemplando especialmente o artigo nº 76 da Lei Federal 9.503/1997, que dispõe sobre o CTB – Código Brasileiro de Trânsito.
- \$ 1° A Secretaria Municipal de Educação fará constar no regimento interno, no Projeto Político Pedagógico e no Planejamento Anual das escolas o contido nesta Lei.
- \$ 2° A adequação do conteúdo e metodologia que trata o "caput" deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- \$ 3° O ensino da Educação no Trânsito será ministrado aos alunos do ensino fundamental que ocorre do 1º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º A educação para o Trânsito nas escolas Municipais de que trata esta Lei terá como objetivos principais, entre outros:
- I Ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II Adoção nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;
- III Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das escolas da rede municipal de ensino;
- IV Adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;
- V Promover palestras específicas sobre Trânsito com profissionais da área;
- VI Promover, no âmbito do município, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiofusão sonora e de sons, escrita e de imagens, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;



Art. 3º - Durante a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente de 18 a 25 de Setembro, a Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver junto às escolas e em parceria com os órgãos competentes, atividades especiais de Educação no Trânsito.

Art. 4º - No âmbito da educação para o trânsito, caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), estabelecer campanha municipal nas escolas esclarecendo as condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidente no trânsito.

Art. 5° - O ensino de Educação de Trânsito, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro do próprio calendário escolar das escolas.

Art. 6 ° - Os conteúdos de ensino a que se refere esta Lei serão ministrados pelos professores da rede municipal, dentro de suas respectivas disciplinas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação buscará junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os recursos e materiais pedagógicos necessários para aplicação dos conteúdos de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover através dos meios de comunicação a campanha a que alude o inciso VI do artigo 2º nesta Lei.

Art. 8° - O município poderá firmar convênio com órgãos do Estado e da União objetivando o atendimento aos fins previstos nesta Lei.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento para atender às despesas decorrentes da plena implementação desta Lei.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Aroaldo Santana, 01 de Junho de 2017

Controle Interno

Thais Radrigues Sontana Anagas Thais Rodrigues Santana Aragão

Vereadora - PSC

Rua Coronel Miguel Santana, nº 1036 - Centro - Porto da Folha/SE - CEP: 49800-000 Telefone: 3341-1191

Evelberks Laurentino da Silva Presidente